

**LEGISLAÇÃO
DO ZERO**

mb. Cursos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DA EDUCAÇÃO

PROFESSOR: JORGE ALONSO

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

QUESTÃO 01

MARQUE A EXPRESSÃO QUE PREENCHE CORRETAMENTE A LACUNA DO ART.205 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988.

ART. 205. A EDUCAÇÃO, _____, COM A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO.

(CONSTITUIÇÃO (PLANALTO.GOV.BR))

- A) “DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E DA FAMÍLIA, SERÁ PROMOVIDA E INCENTIVADA”
- B) “DEVER EXCLUSIVO DO ESTADO”
- C) “DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, QUE DEVE SER FISCALIZADO PELA FAMÍLIA”
- D) “DIREITO DE FAMÍLIA E DEVER DO ESTADO”
- E) “DIREITO PLENO E INALIENÁVEL DE TODOS E DEVER ABSOLUTO DO ESTADO E RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA”

QUESTÃO 02

DO CONTEÚDO DO ART. 205, É POSSÍVEL CHEGAR A ALGUNS CONCEITOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988, EXCETUANDO-SE AQUELE QUE SE PODE TER COMO UM DOS SEUS PRINCÍPIOS, ENUNCIADO CORRETAMENTE NA ALTERNATIVA:

- A) A EDUCAÇÃO É UM DIREITO DE TODOS.
- B) A EDUCAÇÃO É DEVER DO ESTADO.
- C) A EDUCAÇÃO É DEVER DA FAMÍLIA.
- D) A EDUCAÇÃO DEVE SER FOMENTADA PELA SOCIEDADE.
- E) A EDUCAÇÃO É O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA.

QUESTÃO 03

DE ACORDO COM O ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS E DEVER:

- A) DO ESTADO E DA FAMÍLIA.
- B) DA IGREJA E DA ESCOLA.
- C) DO PODER PÚBLICO E DA COMUNIDADE.
- D) DO ESTADO E DA IGREJA.

QUESTÃO 04

DE ACORDO COM O ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A EDUCAÇÃO É DIREITO DE TODOS E DEVER DO

- A) GOVERNO ESTADUAL E DA COMUNIDADE.
- B) GOVERNO MUNICIPAL E DA UNIDADE ESCOLAR.
- C) ESTADO E DA FAMÍLIA.
- D) ESTADO E DO PODER JUDICIÁRIO.
- E) MUNICÍPIO E DA COMUNIDADE.

QUESTÃO 05

COM BASE NO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, A SEGUINTE AFIRMATIVA SOBRE A EDUCAÇÃO NÃO ESTÁ CORRETA:

- A) A EDUCAÇÃO É UM DIREITO DE TODOS.
- B) A EDUCAÇÃO VISARÁ AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA.
- C) A EDUCAÇÃO VISARÁ AO PREPARO DA PESSOA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO.
- D) A EDUCAÇÃO É UM DEVER EXCLUSIVO DO ESTADO.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao

QUESTÃO 06

O PRIMEIRO PRINCÍPIO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 206 É A IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA. BASEADO NESTE PRINCÍPIO, ASSINALE A ALTERNATIVA QUE NÃO ESTÁ CONDIZENTE COM O QUE DIZ O ARTIGO 206:

- A) GARANTIR CONDIÇÕES EQUITATIVAS PARA QUE TODOS POSSAM EFETIVAMENTE ACESSAR E PERMANECER NA EDUCAÇÃO.
- B) CONSIDERA AS DIFERENTES NECESSIDADES E CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA INDIVÍDUO, COMO QUESTÕES SOCIAIS, ECONÔMICAS E GEOGRÁFICAS.
- C) ASSEGURAR QUE TODOS TENHAM OPORTUNIDADES IGUAIS.
- D) ESSA IGUALDADE LIMITA A PERSPECTIVA DE QUE TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI.
- E) TODAS AS ALTERNATIVAS ESTÃO CORRETAS.

QUESTÃO 07

O ENSINO SERÁ MINISTRADO COM BASE NOS SEGUINTE PRINCÍPIOS, EXCETO: (ART. 206, CFº)

- A) IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA.
- B) LIBERDADE DE APRENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO, A ARTE E O SABER.
- C) PLURALISMO DE IDEIAS E DE CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS, E COEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO.
- D) GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS.
- E) GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DE MEMORANDO.

QUESTÃO 08

É UM DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO, SEGUNDO O ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

- A) GRATUIDADE EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
- B) GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO
- C) VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO ESCOLAR
- D) GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO E À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

QUESTÃO 09

UM PRINCÍPIO DO ENSINO CONSAGRADO NO ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É AQUELE QUE AFIRMA A

- A) PRIMAZIA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SOBRE AS PARTICULARES PARA RECEBER MATRÍCULAS EM QUALQUER REGIÃO.**
- B) GRATUIDADE DO ENSINO EM TODOS OS NÍVEIS.**
- C) GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS.**
- D) HOMOGENEIDADE DE IDEIAS E CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS PRATICADAS.**
- E) GARANTIA DE UM PADRÃO DE QUALIDADE.**

QUESTÃO 10

ART. 206, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - O ENSINO SERÁ MINISTRADO COM BASE NOS SEGUINTE PRINCÍPIOS, EXCETO:

- A) IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA.**
- B) LIBERDADE DE APRENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO, A ARTE E O SABER.**
- C) SINGULARIDADE DE IDEIAS E DE CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS, E COEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO.**
- D) GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS.**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

QUESTÃO 11

ANALISE O TRECHO ABAIXO E ASSINALE A ALTERNATIVA QUE COMPLETA CORRETAMENTE AS LACUNAS.

DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGO 207. AS UNIVERSIDADES GOZAM DE _____ DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E _____, E OBEDECERÃO AO PRINCÍPIO DE _____ ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

- A) AUTONOMIA / GRATUITA / LIBERDADE
- B) AUTONOMIA / PATRIMONIAL / INDISSOCIABILIDADE
- C) APRENDIZAGEM / PATRIMONIAL / SOCIABILIDADE
- D) INTERAÇÃO / UNIVERSAL / INDISSOCIABILIDADE
- E) EDUCAÇÃO / PATRIMONIAL / UNIVERSALIZAÇÃO

QUESTÃO 12

O ARTIGO 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE AS UNIVERSIDADES:

A) PROMOVERÃO A FORMAÇÃO HUMANISTA DO CIDADÃO COM CAPACIDADE CRÍTICA FRENTE À SOCIEDADE E AO ESTADO.

B) GARANTIRÃO O PLURALISMO DE IDEIAS E DE CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS.

C) POSSUEM AUTONOMIA PARA A ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA EM COLEGIADOS E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO COM CAPACIDADE DECISÓRIA SOBRE TODOS OS ASSUNTOS RELATIVOS AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, À ADMINISTRAÇÃO E AO PLANEJAMENTO.

D) GOZAM DE AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL, E OBEDECERÃO AO PRINCÍPIO DE INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

QUESTÃO 12

O DEVER DO ESTADO PERANTE A EDUCAÇÃO PODE SER CONFERIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ARTIGO 208. DENTRE AS OPÇÕES APRESENTADAS ABAIXO A QUE CORRESPONDE CORRETAMENTE A CARACTERÍSTICAS DESTE ARTIGO É:

- A) ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGATÓRIO APENAS PARA PESSOAS QUE COMPROVEM INSUFICIÊNCIA MONETÁRIA.
- B) ENSINO SUPERIOR DESTINADO A TODOS OS CIDADÃOS, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DE NÍVEIS INFERIORES.
- C) ENSINO FUNDAMENTAL, OBRIGATÓRIO E GRATUITO PARA TODOS.
- D) EDUCAÇÃO DE QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS, FINANCIADO PELO GOVERNO DE FORMA A NENHUM ALUNO FICAR DE FORA DA UNIVERSIDADE.

QUESTÃO 13

O ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

A) O ATENDIMENTO DURANTE APENAS OS 4 PRIMEIROS ANOS DE VIDA EM ESCOLAS ESPECIAIS.

B) ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO.

C) NÃO HÁ MENÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS. AS LEGISLAÇÕES SOBRE A TEMÁTICA SÓ SURTIRÃO ANOS DEPOIS, COM O AMADURECIMENTO DAS DISCUSSÕES SOBRE O ASSUNTO.

D) CRIAÇÃO DE REDE EXCLUSIVA PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

E) PLENOS DIREITOS CIVIS E SOCIAIS, EXCLUINDO OS POLÍTICOS, PORTANTO, NÃO PODEM VOTAR.

QUESTÃO 14

CONSIDERANDO O ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, É DEVER DO ESTADO EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO:

- A) A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO.**
- B) A EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITA DOS 4 (QUATRO) AOS 17 (DEZESSETE) ANOS DE IDADE.**
- C) O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS.**
- D) A EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, ÀS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE.**
- E) O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA GRATUITA, OU VAGAS GRATUITAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS.**

QUESTÃO 15

SEGUNDO INCISO III DO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SERÁ OFERTADO “ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, [...]”:

- A) EXTRAORDINARIAMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO.**
- B) OBRIGATORIAMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO.**
- C) PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO.**
- D) NA REDE REGULAR DE ENSINO**
- E) EXCEPCIONALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO.**

QUESTÃO 16

SEGUNDO O ARTIGO 208 DA VIGENTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE:

- A) UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PRIVADA DE ENSINO.**
- B) OFERTA DE ENSINO NOTURNO REGULAR, ADEQUADO ÀS CONDIÇÕES DO EDUCANDO.**
- C) EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, ÀS CRIANÇAS DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE IDADE.**
- D) ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA REDE PRIVADA DE ENSINO.**

QUESTÃO 17

SEGUNDO O ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A EDUCAÇÃO É DEVER DO ESTADO. QUAL ALTERNATIVA ESTÁ DE ACORDO COM ESSE ARTIGO?

A) O ENSINO FUNDAMENTAL É OBRIGATÓRIO, GRATUITO, INCLUSIVE PARA QUEM A ELE NÃO TEVE ACESSO NA IDADE PRÓPRIA.

B) O ESTADO É RESPONSÁVEL APENAS PELO ENSINO FUNDAMENTAL, ENQUANTO O ENSINO MÉDIO É FACULTATIVO.

C) A EDUCAÇÃO INFANTIL É OPCIONAL, E O ESTADO NÃO TEM RESPONSABILIDADE NESSE NÍVEL DE ENSINO.

D) ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

QUESTÃO 18

NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 209, ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA.

A) O ENSINO É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE EDUCAÇÃO NACIONAL E DE AUTORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELO PODER PÚBLICO.

B) O ENSINO RELIGIOSO CONSTITUIRÁ DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DOS HORÁRIOS NORMAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

C) O ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, SERÁ MINISTRADO OBRIGATORIAMENTE EM SUAS LÍNGUAS MATERNAS.

D) A EDUCAÇÃO BÁSICA É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E DA FAMÍLIA E VISARÁ OS INTERESSES SOCIAIS E ECONÔMICOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

E) A EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITA É DEVER DO ESTADO, EXCETO AOS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, MESMO QUE NÃO TENHAM TIDO ACESSO NA IDADE PRÓPRIA.

QUESTÃO 19

A EDUCAÇÃO PODE SE CONSTITUIR NO BRASIL EM OBJETO DE EMPREENDIMENTO DA INICIATIVA PRIVADA, CONFORME ESTÁ DISPOSTO NO ART. 209 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

PARA TANTO, OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADOS DEVEM ATENDER ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A) CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E AUTORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELO PODER PÚBLICO.
- B) CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESPECIFICAS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DE INCLUSÃO.
- C) CUMPRIMENTO DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PODER PÚBLICO E CONCESSÃO DE SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO.
- D) CUMPRIMENTO DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELO PODER PÚBLICO.
- E) CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES ESPECIFICAS DA EDUCAÇÃO REGIONAL E CONTROLE DE QUALIDADE PELO PODER PÚBLICO.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

- § 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

QUESTÃO 20

CONFORME O § 1º DO ART. 210. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ENSINO RELIGIOSO

- A) DE MATRÍCULA FACULTATIVA, COMPORÁ A JORNADA SUPLEMENTAR, DE TODAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- B) COMPORÁ A GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – NÍVEL I DE TODAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO TERRITÓRIO NACIONAL.
- C) DE MATRÍCULA COMPULSÓRIA, CONSTITUIRÁ DISCIPLINA DOS HORÁRIOS NORMAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
- D) DE MATRÍCULA FACULTATIVA, SERÁ MINISTRADO POR AUTORIDADE ECLESIASTICA, NO CONTRATURNO NO HORÁRIO DE AULA REGULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
- E) DE MATRÍCULA FACULTATIVA, CONSTITUIRÁ DISCIPLINA DOS HORÁRIOS NORMAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

QUESTÃO 21

CONFORME A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPLEMENTE O ART. 210. SERÃO FIXADOS CONTEÚDOS MÍNIMOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL,,,,,

- A) PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.
- B) COM ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DO ENSINO, DA PESQUISA E DA CRIAÇÃO ARTÍSTICA, SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM.
- C) DE MANEIRA A ASSEGURAR FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E RESPEITO AOS VALORES CULTURAIS E ARTÍSTICOS, NACIONAIS E REGIONAIS.
- D) NENHUMA DAS ALTERNATIVAS.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.

QUESTÃO 22

“A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS ORGANIZARÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO SEUS SISTEMAS DE ENSINO”.

(ART. 211. CF/1988.)

DE ACORDO COM O EXPOSTO, OS MUNICÍPIOS ATUARÃO, PRIORITARIAMENTE, NO ENSINO:

- A) FUNDAMENTAL.**
- B) FUNDAMENTAL E MÉDIO.**
- C) FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR.**
- D) FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.**

QUESTÃO 23

DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 211:

- A) OS ESTADOS ORGANIZARÃO EM REGIME PRÓPRIO O SISTEMA DE ENSINO.
- B) OS MUNICÍPIOS ORGANIZARÃO EM REGIME PRÓPRIO O SISTEMA DE ENSINO.
- C) A UNIÃO ORGANIZARÁ EM REGIME PRÓPRIO O SISTEMA DE ENSINO.
- D) A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS ORGANIZARÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO SEUS SISTEMAS DE ENSINO.
- E) A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS ORGANIZARÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO SEUS SISTEMAS DE ENSINO.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no **caput** e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212.

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no **caput** deste artigo e no inciso II do **caput** do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

§ 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal.

QUESTÃO 24

DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA TERÁ COMO FONTE ADICIONAL DE FINANCIAMENTO

- A) O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).**
- B) A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.**
- C) A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR.**
- D) O IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS (IGF).**
- E) O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF).**

QUESTÃO 25

DE ACORDO COM O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS ESTADOS E MUNICÍPIOS DEVEM APLICAR NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, ANUALMENTE, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, NUNCA MENOS QUE:

- A) DEZOITO POR CENTO
- B) VINTE E CINCO POR CENTO
- C) TRINTA POR CENTO
- D) CINQUENTA POR CENTO

QUESTÃO 26

A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE _____ , E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS _____ POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

COM BASE NO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSINALE A ALTERNATIVA QUE PREENCHE, CORRETA E RESPECTIVAMENTE, AS LACUNAS DO TEXTO.

- A) DEZ ... VINTE E CINCO
- B) DEZOITO ... VINTE E CINCO
- C) DEZOITO ... VINTE
- D) DEZOITO ... VINTE
- E) DEZ ... QUINZE

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

II - os fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento):

- a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156-A;
- b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156-A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156-A, § 2º; e
- c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 155, o inciso II do **caput** do art. 157, os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

III - os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do **caput** e no § 2º deste artigo;

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, distribuída da seguinte forma:

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A V –

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do **caput** deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do **caput** deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do **caput** deste artigo;

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do **caput** deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do **caput** deste artigo;

IX - o disposto no **caput** do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do **caput** deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do **caput** e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre:

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A. X -

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do **caput** deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo;

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A. X –

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do **caput** deste artigo, é vedada.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

XIV - no exercício de 2025, da complementação de que trata o inciso V do **caput**, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades referidas nesse dispositivo poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando, para fins deste inciso, os critérios de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V deste artigo;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do **caput** deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do **caput** deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades:

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo;

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição;

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea "a" do inciso V do **caput** deste artigo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 212-A.

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea "a" do inciso X do **caput** deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação.

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, nos termos da lei."

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 213.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

QUESTÃO 27

CONFORME O ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, OS RECURSOS PÚBLICOS SERÃO DESTINADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS, PODENDO SER DIRIGIDOS A ESCOLAS COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS OU FILANTRÓPICAS, DEFINIDAS EM LEI, QUE ENTRE OUTROS,

- A) PROMOVAM ATENDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL, E QUE OFEREÇAM ATENDIMENTO À SAÚDE MENTAL PARA USUÁRIOS DE DROGAS E ÁLCOOL.
- B) ESTEJAM LOCALIZADAS EM LOCAIS DE BAIXO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREGUE NO MÍNIMO 40 FUNCIONÁRIOS E GARANTA A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.
- C) REALIZEM ATENDIMENTO EDUCACIONAL, HOSPITALAR E TERAPÊUTICO NO MESMO LOCAL, GARANTINDO, AO DEFICIENTE MÚLTIPLO, O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.
- D) COMPROVEM FINALIDADE NÃO-LUCRATIVA E APLIQUEM SEUS EXCEDENTES FINANCEIROS EM EDUCAÇÃO.
- E) ATENDAM ALUNOS COM TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO E QUE INVISTAM PARTE DOS LUCROS OBTIDOS EM PESQUISAS NA ÁREA DA PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

QUESTÃO 28

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 213, AFIRMA QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SERÃO DESTINADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS, PODENDO SER DIRIGIDOS A ESCOLAS:

I.COMUNITÁRIAS II.CONFESSIONAIS III. FILANTRÓPICAS

É CORRETO O QUE SE AFIRMA EM:

- A) II, APENAS.
- B) I, II E III.
- C) I, APENAS.
- D) I E II, APENAS.
- E) III, APENAS.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 214.

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

QUESTÃO 29

O ARTIGO Nº 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 TRATA DA ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. DENTRE SEUS OBJETIVOS É CORRETO AFIRMAR:

- A) A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR.
- B) FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NAS ESFERAS ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL.
- C) A CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO-EDUCAÇÃO DISTRIBUÍDA PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
- D) O ACESSO AO ENSINO OBRIGATÓRIO E GRATUITO É DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO.
- E) A PROGRESSIVA UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO GRATUITO.

QUESTÃO 30

DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ARTIGO 214, O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A SER ESTABELECIDO POR LEI DEVE CONDUZIR À

- A) FORMAÇÃO PARA O TRABALHO.
- B) RRADICAÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR.
- C) ERRADICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.
- D) IMPLANTAÇÃO DA PROGRESSÃO CONTINUADA.
- E) CRIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS.